

# TERMO DE COMPROMISSO E ADITIVOS

**TÍTULO:** Estação de Conhecimento Tucumã

**Nº PROCESSO:** 58000.010487/2016-94

**Nº SLIE:** 1611434-58

800004

000001

EM BRANCO

000000

000002



**MINISTÉRIO DO ESPORTE  
DEPARTAMENTO DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE**

**TERMO DE COMPROMISSO**

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O NÚCLEO DE  
DESENVOLVIMENTO HUMANO E  
ECONÔMICO DE TUCUMÃ E O  
MINISTÉRIO DO ESPORTE.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE** - ME, CNPJ/MF nº 02.961.362/0001-74, situado no Setor de Indústria (SIG), Quadra 4 - Lote 83, Centro Empresarial Capital Financial Center, Bloco C, CEP: 70610-440 Brasília/DF, doravante denominado simplesmente ME, representado neste ato pelo Diretor do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, o Senhor **JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 0757501581, FPRJ e CPF: 740.640.457-34, nomeado pela Portaria Nº 1.139 de 16 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2016 e em conformidade com a delegação concedida pela Portaria nº 76, de 19 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2012 e, de outro lado, **NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ECONÔMICO DE TUCUMÃ**, doravante denominada **PROPONENTE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 10.590.514/0001-06, com sede na **AVENIDA BALATA, Nº. 400, BAIRRO DAS FLORES, TUCUMÃ/PA CEP 68385-000**, neste ato representada na forma de seu estatuto por sua Diretora, **MARILENE FONSECA RIBEIRO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 190.447-2, SSD/PB, inscrito no CPF. n.º 089.351.304-00, residente e domiciliado na **FOLHA 31, QUADRA 09, LOTE 12, NOVA MARABÁ, MARABÁ/PA, CEP 68514-000**, com fundamento no que dispõem a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007 e a Portaria/ME nº 120 de 03/07/2009 resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objeto estabelecer as obrigações do ME e do **PROPONENTE**, visando à execução do projeto desportivo aprovado pela Comissão Técnica indicada no artigo 4º da Lei 11.438/06, constante no processo **58000.010487/2016-94**, referente ao projeto **"ESTAÇÃO CONHECIMENTO TUCUMÃ"**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**:

**I - Do Proponente**

000000  
58000.010487/2016-94 ESG

000003



- a) promover a execução do objeto do projeto na forma e prazos estabelecidos neste Termo e na legislação de regência da matéria;
- b) observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade na execução do projeto;
- c) aplicar os recursos captados exclusivamente na consecução do objeto, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas no artigo 35 do decreto 6.180/07 e demais sanções penais e administrativas cabíveis;
- d) permitir e facilitar ao ME, ou a quem este indicar, e ainda aos órgãos de controle interno e externo aos quais esteja subordinado o ME, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto, bem como atender às solicitações de informações, reparos, alterações, substituições ou regularizações de situações apontadas, no prazo estabelecido;
- e) submeter os pedidos de alteração do projeto ao ME;
- f) informar imediatamente os eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do projeto na forma aprovada;
- g) elaborar as prestações de contas observando as disposições contidas na Lei 11.438/06, Decreto 6.180/07 e demais atos normativos do ME que versarem sobre a Lei de Incentivo ao Esporte;
- h) devolver, após findada a vigência do presente Termo de Compromisso, o saldo dos recursos captados e não aplicados no projeto, mediante depósito à conta única da União, monetariamente atualizado caso o recolhimento ocorra após 30 (trinta) dias do encerramento da vigência;
- i) proceder, na divulgação das atividades, bens ou serviços resultantes do projeto, às disposições contidas na portaria ME nº 86 de 21 de julho de 2011;
- j) manter os recursos captados, a partir da sua disponibilização, aplicados no mercado financeiro em fundo de investimento lastreado por títulos públicos federais;
- j.1) os recursos oriundos da aplicação somente serão utilizados nas ações já previstas no projeto aprovado, devendo o proponente justificar na prestação de contas a ação escolhida, tendo como critério a obtenção do melhor resultado para a execução do projeto;
- j.2) os recursos da aplicação não poderão ser empregados em ações de despesas administrativas (art. 11 do Decreto 6.180/07), despesas de elaboração e captação de recursos (art. 32 da Portaria ME/120/09), bem como para pagamento de pessoal, salvo quando devidamente fundamentado pelo proponente, que deverá solicitar autorização do ME;
- k) garantir o cumprimento do artigo 16 do Decreto 6.180/2007, com vistas a proporcionar condições de acessibilidade a pessoas idosas e portadoras de deficiência;
- l) não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Compromisso;
- m) autorizar a instituição financeira, em caráter irrevogável e irretratável, a cumprir as determinações do ME relativas às movimentações financeiras das contas correntes a que se refere o artigo 24 da Portaria ME/120/2009;
- n) observar a Portaria ME/120/2009 para a aquisição e contratação de serviços pelo proponente.

## II – Do Ministério do Esporte

53000.010487/2016-94 ESG

200000

000005

2

Elaborado por: [illegible]

Revisado por: [illegible]

Assinado por: [illegible]

Este documento contém informações confidenciais e deve ser tratado como tal. Qualquer uso não autorizado é proibido.

Para mais informações, consulte o site [illegible].

Este documento é propriedade de [illegible].

# EM BRANCO

Este documento contém informações confidenciais e deve ser tratado como tal.

Para mais informações, consulte o site [illegible].

Este documento é propriedade de [illegible].

Este documento contém informações confidenciais e deve ser tratado como tal.

Para mais informações, consulte o site [illegible].

Este documento é propriedade de [illegible].

Este documento contém informações confidenciais e deve ser tratado como tal.

Para mais informações, consulte o site [illegible].

Este documento é propriedade de [illegible].

- a) acompanhar e monitorar a execução do projeto aprovado;
- b) abrir as contas correntes bancárias específicas, nos termos da Portaria ME/120/2009;
- c) desbloquear os recursos financeiros da conta bloqueada, de acordo com a execução do projeto aprovado;
- d) inscrever o Proponente como inadimplente no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, quando houver atraso injustificado na entrega da prestação de contas final, e também na hipótese de a prestação de contas não ser aprovadas e exauridas todas as providências cabíveis;
- e) instaurar a competente Tomada de Contas Especial, nos casos previstos na Portaria ME/120/2009.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

A vigência deste TERMO DE COMPROMISSO iniciará a partir da data de sua assinatura e findará em **30/04/2018**, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo.

**Subcláusula Única** – para cumprimento da execução do projeto, o PROPONENTE poderá solicitar ao ME a prorrogação da vigência, no prazo mínimo de 30 dias antes do término da vigência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para implementação do projeto aprovado pela Comissão Técnica, constante no processo **58000.010487/2016-94**, foram captados os recursos financeiros no valor global de **R\$ 630.989,63 (Seiscentos e trinta mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e tres centavos)**, já depositados na conta específica, que será desbloqueada de acordo com a autorização do ME.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

O Proponente deverá apresentar as prestações de contas ao ME, de acordo com os prazos estipulados, acompanhadas dos documentos exigidos pela Portaria ME/120/2009.

**Subcláusula Primeira** – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas deverão ser arquivados na sede do Proponente por, no mínimo, cinco anos, após a aprovação da prestação de contas, permanecendo à disposição do ME e demais órgãos de controle interno e externo, quando necessário.

**Subcláusula Segunda** – O ME poderá designar funcionários para efetuar inspeção ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de

58000.010487/2016-94 ESG

800000

000007

... (mirrored text) ...

... (mirrored text) ...

... (mirrored text) ...

... (mirrored text) ...

# EM BRANCO

... (mirrored text) ...

... (mirrored text) ...

... (mirrored text) ...

... (mirrored text) ...

... (mirrored text) ...

... (mirrored text) ...

000003

800000



origem da lei de incentivo ao esporte, devendo o Proponente atender as solicitações necessárias ao cumprimento da diligência, sob pena de suspensão da execução do projeto.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Termo de Compromisso:


- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, observando-se, entretanto, a legislação de regência para os casos específicos.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília (DF), 21 de junho de 2017.

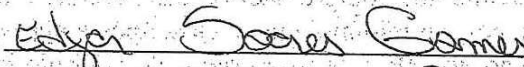
  
\_\_\_\_\_  
José Candido da Silva Muricy

Diretor do Departamento de Incentivos e  
Fomento ao Esporte  
Ministério do Esporte

  
\_\_\_\_\_  
Marilene Fonseca Ribeiro

Diretora  
Núcleo de Desenvolvimento Humano e  
Econômico de Tucumã

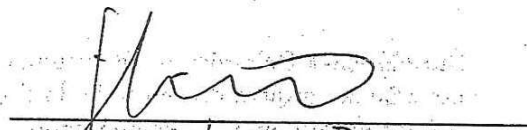
#### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Edgar Soares Gomes

NOME: EDGAR SOARES GOMES

ENDEREÇO: M-E

CPF Nº: 043.845.335-78

  
\_\_\_\_\_  
Ovídio Duarte

NOME: Ovídio Duarte

ENDEREÇO: ME

CPF Nº: 428.839.224-68

010000

58000.010487/2016-94 ESG

000009<sup>4</sup>

... de la ... y ... de la ...

... de la ...

... de la ...

... de la ...

... de la ...

... de la ...

... de la ...

... de la ...

... de la ...

**EM BRANCO**

... de la ...

... de la ...

... de la ...

... de la ...

... de la ...

... de la ...

... de la ...

... de la ...

... de la ...

000000

010000



MINISTÉRIO DO ESPORTE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE

Ofício nº 1299/2017/COAME/DIFE/SE/ME

Brasília, 21 de junho de 2017.

A Sua Senhoria a Senhora  
**Marilene Fonseca Ribeiro**  
Diretora do Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Tucumã  
Avenida Balata, nº. 400, bairro das Flores  
CEP: 68385-000 – TUCUMÃ/PA


Assunto: Projeto “Estação Conhecimento Tucumã”  
Referente: Processo nº 58000.010487/2016-94

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria, uma via do Termo de Compromisso firmado entre o Ministério do Esporte e o Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Tucumã.
2. Informo que a liberação dos recursos dar-se-á após a regularização das contas correntes vinculadas junto à sua agência domiciliar.
3. Foi autorizada por este Ministério, a liberação dos recursos 1ª parcela no valor de R\$ 345.617,38 da conta bloqueada N° 18676-7 para à conta de livre movimentação N° 18952-9, ambas da agência N° 4549 -7, e de Vossa titularidade.
4. Os recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente aplicados, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme disposto no artigo 32 da Portaria-ME 120/2009, *in verbis*:

*Artigo 32. Nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria, impõe-se a aplicação dos recursos no mercado financeiro, a qual deverá ser feita, obrigatoriamente, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública federal.*

Atenciosamente,

  
NEWTON KOJI UCHIDA  
Coordenador Geral do DIFE